



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG  
Tel/Fax: (35) 3524-0900

## LEI Nº. 1.481, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

*“Dispõe sobre fixação de placas indicativas de prioridade ao atendimento de idosos, gestantes e deficientes físicos e dá outras providências.”*

**Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Batista do Glória propuseram, a Câmara aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos públicos e privados, comerciais e prestadores de serviço e aqueles que embora não enquadrados nessa categoria de uso, desenvolvem atividades que impliquem atendimento ao público, darão tratamento diferenciado à idosos, gestantes e portadores de deficiência.

**Art. 2º.** O atendimento preferencial prescrito no artigo anterior compreenderá:

- a. Colocação de placas indicativas de atendimento prioritário, de fácil leitura, visualização e entendimento;
- b. Garantia de fácil e rápido acesso aos locais de atendimento;
- c. Manutenção de funcionários devidamente informados à respeito do procedimento a serem adotados para tal atendimento prioritário.

**Art. 3º.** Os locais destinados ao atendimento das pessoas relacionadas nos artigos anteriores deverão estar devidamente sinalizados com placas com os seguintes dizeres:

**“IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.”**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2016.

**Art. 4º.** As placas indicativas, referidas no artigo 3º, deverão apresentar as seguintes características:

- a. Estarem situadas em locais visíveis;
- b. Serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura e entendimento.

*Ass*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel/Fax: (35) 3524-0900

**Art. 5º.** Os estabelecimentos definidos no artigo 1º, terão um prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei para o atendimento as exigências constantes no texto da lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 07 de dezembro de 2016.

  
**APARECIDA NILVA DOS SANTOS**  
*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 09/12/16  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 09/12/16

Nome / Cargo de Nomeação

  
**Natália dos Santos Oliveira**  
Assistente Jurídico  
RG: MG 18.589.903